



## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

**LEI Nº 2578, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)**

**DISPÕE SOBRE:** INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CONFORME ESPECIFICA.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A presente Lei tem o objetivo de criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação e proposições sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - As transferências e repasses do Município;
- III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII - as receitas estipuladas em lei.

**Art. 4º.** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, com a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

**§ 1º.** Os recursos do fundo serão administrados segundo cronograma elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de

recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º.** Os recursos de responsabilidade do Município de Bom Jesus dos Perdões, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 5º.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7º.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal do Idoso poderá deliberar sobre as movimentações de recursos financeiros vinculados ao fundo municipal de direitos da pessoa idosa, através de 2 (dois) representantes eleitos pelos conselheiros (sendo 1 (um) representante do poder público e 1 (um) da sociedade civil.

**Art. 9º.** Fica incluído o parágrafo único no art. 5º, da Lei nº 1926/2008 (que criou o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO), com a seguinte redação:

“ Art. 5o...

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberará sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados.”

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 04 de maio de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2576, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**(De autoria dos Vereadores: Edilaine Aparecida de Oliveira Batista e Sidnei Santos Alves)**

**DISPÕE SOBRE:** “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, O



“DIA DO ORGULHO LGBTQIA+”.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta lei possui o objetivo de instituir o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+.

**Art. 2º.** Fica instituído, no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, anualmente, no dia 28 de junho o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+.

**Art. 3º.** O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial Municipal com vistas a divulgar os direitos e dar visibilidade às comunidades Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero.

**Parágrafo único.** O evento visa propiciar um momento para as reivindicações nacional e municipal por direitos, cidadania, valorização, reconhecimento, respeito e políticas públicas voltadas aos direitos e cuidados da comunidade LGBTQIA+, a partir, sobretudo da conscientização da sociedade sobre os temas concernentes.

**Art. 4º.** Além da programação com atrações culturais, debates oportunizados pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões e demais entes públicos.

**Parágrafo único.** Após o prazo de 12 meses de sua aprovação deve ser criado o Conselho Municipal LGBTQIA+ por parte do Poder Executivo através da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 04 de maio de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2577, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)**

**DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 646/1983.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei visa alterar o parágrafo do artigo 4º da Lei n.º 646/1983.

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 646/1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Conselho Deliberativo será composto de sete membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir:

- I – Dois representantes de entidades religiosas;
- II – Um representante de entidades sociais do Município;
- III – Um representante do Prefeito Municipal;
- IV – Um representante dos servidores públicos efetivos;
- V – Um representante de movimentos comunitários;
- VI – Um representante dos empregadores e trabalhadores rurais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 04 de maio de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA SG Nº 344,**  
**DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,**  
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA:**

**Art. 1º -** A partir de **03 de maio de 2021**, o(a) Sr(a). **VANESSA DA COSTA CAYRES, brasileiro(a), casado(a)**, portador(a) do RG nº **34.224.486-3**, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, regime estatutário, recebendo mensalmente o valor que consta na Tabela de Referências e Vencimentos, do Decreto nº 005/2020, Referência “**B**”, Anexo II, com a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

**Art. 2º -** Esta portaria tem efeito retroativo a **03 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de maio de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Terça-Feira, 11 de Maio de 2021 - IOBJP - Nº 993 - Ano VII**



**Prefeito**  
**Portaria SG – DP 348/2021**

**PORTARIA SG Nº 345,**  
**DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,**  
**Prefeito** de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais, **NOMEIA:**

**Art. 1º** - A partir de **03 de maio de 2021**, o(a) Sr(a).  
**SAMARA LUANA FERREIRA, brasileiro(a),**  
**solteiro(a)**, portador(a) do RG nº **44.265.161-2**, para  
ocupar o cargo efetivo de **Técnico(a) de Enfermagem**,  
regime estatutário, recebendo mensalmente o valor que  
consta na Tabela de Referências e Vencimentos, do  
Decreto nº 005/2020, Referência “**H**”, Anexo II, com a  
carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

**Art. 2º** - Esta portaria tem efeito retroativo a **03 de maio**  
**de 2021.**

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado  
de São Paulo, em 11 de maio de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**Prefeito**  
**Portaria SG – DP 349/2021**